

REQUERIMENTO Nº , DE 2019
(Do Sr. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 3.190/2019 que “Altera a legislação eleitoral para instituir o voto distrital majoritário nas eleições legislativas municipais”, apensado ao Projeto de Lei nº 9.212/2017.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei nº 3.190/2019, de minha autoria, seja desapensado do Projeto de Lei nº 9.212/2017, pois, embora ambos proponham alterar a legislação eleitoral para instituir o voto distrital nas eleições, eles apresentam diferenças substantivas para tramitarem conjuntamente. A primeira grande diferença é que o PL 3190/2019 propõe a adoção de voto distrital puro, enquanto o PL 9212/2017 trata de voto distrital misto. A segunda diferença substancial refere-se ao alcance das proposições: enquanto o primeiro projeto pretende alterar a regra apenas para vereadores; a segunda propõe mudanças para os três níveis da federação, portanto, para deputados federais, estaduais, distritais e vereadores.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.190/2019, de minha autoria, que se pretende desapensar do Projeto de Lei nº 9.212/2017, tem como objetivo alterar as Leis nº 9.504, de 1997 e 4.737, de 1965.

Embora ambos proponham alterar a legislação eleitoral para instituir o voto distrital nas eleições, eles apresentam diferenças substantivas para tramitarem em conjunto. A primeira grande diferença é que o Projeto de Lei nº 3190/2019 propõe a adoção do voto distrital puro, enquanto o Projeto de Lei nº 9212/2017 trata de voto distrital misto, modelo tecnicamente distinto.

A segunda diferença substancial refere-se ao alcance das proposições: enquanto o primeiro projeto pretende alterar a regra apenas para vereadores; a segunda propõe mudanças para os três níveis da federação, portanto, para deputados federais, estaduais, distritais e vereadores.

Outro ponto que se pode destacar é o fato de as propostas terem efeito sobre pleitos que atendem a calendários eleitorais diferentes. O Projeto de Lei 3190/2019 que, como dito, propõe a mudança do voto distrital puro apenas para as eleições às câmaras municipais, já poderia ter seu modelo aplicado no próximo ano, caso seja aprovado respeitando o princípio da anterioridade eleitoral.

Pelas razões expostas, requiro seja desapensado o Projeto de Lei nº 3.190/2019.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA